

PODER JUDICIÁRIO

2001



SÃO PAULO

32

JUIZO DE DIREITO DA _____ COMARCA DE ATIBAIA

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO **SERVIÇO ANEXO** das FAZENDAS

ESCRIVÃO (A) DIRETOR (A) _____ **ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO**

048.01.2001.013769-1/000000-000



0013769-07.2001

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Divida Ativa: 19-45906-59078
Valor da Causa: R\$2.246,58
Valor de Alçada: R\$1.190,19

1.335,65

5501/2001

LIV

Data Distribuição : 24/10/2001 Hora: 14.46
Data Alteração : 20/04/2007 Hora: 11:34
Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA
ADV: ANA CLAUDIA AUR ROQUE
OAB: 114597/SP
EXO: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA e outro(s)

11
111
1111
11
11
1111

Nº DE ORDEM: 02.01.2001/003667



a e de

AUTUAÇÃO

Em 24 OUT 2001 de _____

de _____
A PETIÇÃO INICIAL DISTRIBUIDA E OS DOCUMENTOS
QUE A ACOMPANHAM E INSTRUEM

que segue (m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subscrevi.

Registro sob. n.º 3.667/01.
Livro n.º 66.
Fls. 51.



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo das Fazendas
Proc. 3667/01
FLS. 0211

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

R.A. Defiro. Cite-se; no caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o débito corrigido. Atibaia.

24 OUT 2001

Juiz de Direito

Carlos Eduardo Borges Fantacin
Juiz de Direito

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, por seu Advogado infra assinado,

constituído através de instrumento de mandato arquivado em Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro na Lei Federal 6.830/80 e na(s) anexa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ajuizar **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de:

ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA
RUA AUGUSTA Nº 434 - APTO 81 8º ANDAR
BELA VISTA - SÃO PAULO/SP.
CEP:01304-000
Compr. Estelvina Costa Soltan

Requer, pois, seja(m) o(s) Devedor(es) ou Responsável(eis), devidamente **CITADO(S)**, para, no prazo legal, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões) em anexo, atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais; ou, em caso de não pagamento, nos termos acima, requer seja o Juízo devidamente garantido, na forma do disposto em Lei, sob pena de penhora de bens suficientes até a integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios.

Nestes termos, requer os benefícios do Artigo 172 do C.P.C., caso seja necessária diligência do Oficial de Justiça; atribuindo-se à Execução Fiscal, nos termos da legislação, o valor de R\$ 2.246,58..... sujeito à respectiva atualização, na data do efetivo pagamento. processo administrativo nº 4.511/98.

P. DEFERIMENTO.
ATIBAIA, 11 de outubro de 2.001.

Insc:19.036.017.00-0053554
1.996/1.997/1.998-IPTU lançamento complementar, CDA nº 000019.
1.999 - IPTU e/ou Taxas, CDA nº 045906.
2.000-IPTU e/ou Taxas, CDA nº 059078.
Imóvel:Rua das Orquideas, quadra 22A, lote 18, Estação Santa Maria do Portão.

MUNICÍPIO DE ATIBAIA

Ana Claudia Aur Roque
ADVOCADA - OAB/SP 114 597

3667/01
L. 66
1251

VALOR DA DÍVIDA:-

PRINCIPAL	R\$ 1.499,81
MULTA	R\$ 85,69
JUROS	R\$ 446,90
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 214,18

TOTAL R\$ 2.246,58

CORRESPONDENTE A _____



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Anexo das Fazendas

Proc. 266 H 01

FLS. 03

Nº 000019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) ETELVINA COSTA SOLTAN ✓

com endereço à RUA AUGUSTA 434 APT 81 8ª ANDA
SAO PAULO SAO PAULO SP 01304-000

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 23/11/2000 às fls. 0087 do livro de Dívida Ativa nº 0072, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA LANCAMENTO COMPLEMENTAR ✓		EXERCÍCIO 1996 ✓	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS ORQUIDEAS ATIBAIA - SP QUADRA: 22A LOTE(S): 18 LOTEAMENTO: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO INSCRIÇÃO FISCAL: 19.036.017.00-0053554 ✓			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	15/11/1999	88,49 ✓	88,49
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 88,49
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80			PRINCIPAL.....R\$ 88,49
Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01			CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$ 15,00
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS			MULTA.....R\$ 5,17
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido			JUROS.....R\$ 32,60
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido			TOTAL DA DÍVIDA.....R\$ 141,26
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.			<i>Eliana B Hobson</i>
Atibaia, aos 04 Outubro de 2001.			Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa

Emitido por: MARAISA



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Anexo das Fazendas
Proc. 306 1101
FLS. 04
Nº 000019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) ETELVINA COSTA SOLTAN ✓

com endereço à RUA AUGUSTA 434 APT 81 8ª ANDA
SAO PAULO SAO PAULO SP 01304-000

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 23/11/2000 às fls. 0088 do livro de Dívida Ativa nº 0072, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA LANCAMENTO COMPLEMENTAR ✓		EXERCÍCIO 1997 ✓	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS ORQUIDEAS ATIBAIA - SP QUADRA: 22A LOTE(S): 18 LOTEAMENTO: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO INSCRIÇÃO FISCAL: 19.036.017.00-0053554 ✓			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	15/11/1999	89,42 ✓	89,42
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 89,42
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	89,42 ✓
Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01		CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$	11,84
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS		MULTA.....R\$	5,06
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	24,45
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	130,77
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.		 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	
Atibaia, aos 04 Outubro de 2001.			

Emitido por: MARAISA



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Anexo das Fazendas
Proc. 325101
FLS. 05 July
Nº 000019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) ETELVINA COSTA SOLTAN ✓

com endereço à RUA AUGUSTA 434 APT 81 8ª ANDA
SAO PAULO SP 01304-000

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 23/11/2000 às fls. 0088 do livro de Dívida Ativa nº 0072, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA LANCAMENTO COMPLEMENTAR ✓		EXERCÍCIO 1998 ✓	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS ORQUIDEAS ATIBAIA - SP QUADRA: 22A LOTE(S): 18 LOTEAMENTO: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO INSCRIÇÃO FISCAL: 19.036.017.00-0053554 ✓			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	15/11/1999	237,84 ✓	237,84
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 237,84
<u>Legislação Federal - Lei nº 6.830/80</u> <u>Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01</u> DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.		PRINCIPAL.....R\$ 237,84 ✓ CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$ 31,50 MULTA.....R\$ 13,47 JUROS.....R\$ 65,05 TOTAL DA DÍVIDA.....R\$ 347,86	
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo. Atibaia, aos 04 Outubro de 2001.			 Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa

Emitido por: MARAISA



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ANEXO das Fazendas
Proc. 3687/01
FLS. 06 WJ
Nº 045906

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) **ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E OUT ETELVINA COSTA SOLTAN**

com endereço à **R.AUGUSTA,434 AP81 8AND.BELA V 01304-000**

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 03/01/2000 às fls. 0010 do livro de Dívida Ativa nº 0069, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS		EXERCÍCIO 1999	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS ORQUIDEAS ATIBAIA - SP QUADRA: 22A LOTE(S): 18 LOTEAMENTO: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO INSCRIÇÃO FISCAL: 19.036.017.00-0053554			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/1999	518,90	518,90
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 518,90
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80 Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01 DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			PRINCIPAL.....R\$ 518,90 CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$ 95,73 MULTA.....R\$ 30,73 JUROS.....R\$ 200,06 TOTAL DA DÍVIDA.....R\$ 845,42
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo. Atibaia, aos 04 Outubro de 2001.			
			<i>Eliana B. Hobson</i> Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa

Emitido por: MARAISA



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Anexo das Fazendas
 Proc. 2607/01
 FLS. 07/11
 N° 059078

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o Sr.(a) **ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E OUT ETELVINA COSTA SOLTAN**

com endereço à **R.AUGUSTA,434 AP81 8AND.BELA V**
01304-000

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 02/01/2001 às fls. 0264 do livro de Dívida Ativa nº 0084, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS ✓		EXERCÍCIO 2000 ✓	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS ORQUIDEAS ATIBAIA - SP			
QUADRA: 22A		LOTE(S): 18	
LOTEAMENTO: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO			
INSCRIÇÃO FISCAL: 19.036.017.00-0053554 ✓			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	10/03/2000	565,16 ✓	565,16
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	565,16
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	565,16 ✓
Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01		CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$	60,11
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS		MULTA.....R\$	31,26
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	124,74
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	781,27
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.		<i>Eliana B. Hobson</i>	
Atibaia, aos 04 Outubro de 2001.		Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	

Emitido por: MARAISA

Anexo das Escrituras 8
 Proc. 2667/01
 FLS. 0000 pag 1
 Quarta 10/10/01

Prefeitura da Estancia de Atibaia
 I.P.T.U. Imobiliario

-----| Imobiliario |-----
 +-----| Identificacao / Inscricao : 19.036.017.00-0053554 |-----+
 Isencao : 0 Cod. Valor M2 : 0008
 Digito : Emissao :02 ultima Alteracao do Cadastro : 09/09/01
 -| Local do Imovel |-----
 End.:001819 - RUA DAS ORQUIDEAS N.
 Complemento : CEP : -
 Quadra.....: 22A Lote :18
 Loteamento..: ESTANCIA SANTA MARIA DO PORTAO
 Bairro.....:

+--| Responsaveis |-----+
 Propr.ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E OUT
 Documento.....:
 Compr.ETELVINA COSTA SOLTAN
 Documento.....:

+--| Notificacao |-----+
 Endereco: R.AUGUSTA,434 AP81 8AND.BELA VISTA-SP Numero:
 Bairro ..:
 Cidade ..:
 U.F: CEP: 01304-000 Complem.:
 +-----| Telefone : () - |-----+

+- Area Terreno --+	+- Area Fracionada --+
12.584,00	0,00 -
+-----+	+-----+
Testada - Fator - Testada-Cons Testada-lixo Testada-ilum	
106,00 0.665 5,00 0,00 0,00	

Coleta de Lixo Diaria: 0 Atividade: 0

----- Predio -----	
[1.] Area [93,57] Ano Const. [1.977] Tipo [12]	
[2.] Area [10,33] Ano Const. [1.977] Tipo [11]	
[3.] Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]	
[4.] Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]	

-----| Observacoes |-----

Proc. n° 3667/01Fls. n° 09**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob n° 3667 / 01, no livro de feitos, pelo sistema de informatização digitado e impresso pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca.

Em, 24 de OUT 2001 de 2001.

Eu, [assinatura] Esc. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 02, expedi:

carta de citação, conforme cópia que se segue. (rel. 04/02)

Mandado de citação, conforme cópia que se segue, entregando-o ao (à) Oficial (à) _____, mediante carga no livro.

Em, 09 de 04 de 2001

Eu, [assinatura] Esc. Subscr.

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19.036.017.00-0053554

Execução Fiscal nº:

EXERC. 1.996/1.997/1.998/1.999/2.000

DEVEDOR(A): ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA
Compr. Estelvina Costa Soltan

ENDEREÇO: RUA AUGUSTA Nº 434 - APTO 81 - 8º ANDAR
BELA VISTA - SÃO PAULO/SP. CEP:01304-000

De ordem do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, inc. I, da Lei 6.830/80, fica (m) v. Sª (s) CITADO (s), na qualidade de devedor (es) da FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA (conforme petição e certidão de dívida ativa, que por cópias autênticas, acompanham a presente), no prazo de cinco (05) dias, a pagar (em) o débito objeto de cobrança através da execução fiscal referendada, acrescido dos encargos legais (juros, multa e correção monetária), bem como honorários advocatícios, custas e despesas processuais; ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º. da mesma lei.

Caso não seja paga nem garantida a execução ser-lhe-ão penhorados ou arrestados tantos dos seus bens quanto bastem para a satisfação total do débito, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela exequente, se não embargada a execução no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em

Eu
ordem do MM. JUIZ.

,Diretor (a) de Serviço, subscrevo e assino por

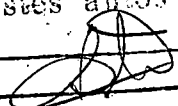
SEDE DO JUÍZO: Rua São Vicente de Paula, nº 27 - Centro - Atibaia

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 09:00 às 19:00 horas e, para pagamento das 10:00 às 16:00 (horário bancário).

[Faint, illegible text]



JUNTADA

En _____ de 19 AGO 2002 de _____
 ante a estos autos *a carta* _____
 que sigue(m) _____
 En,  _____
 Escri. Subscr. _____



RC 54696337 5 BR

fls. 12
CONTRATO
ECT / DR / SP
P. E. A.PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR:

JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

END. P/ DEVOLUÇÃO:

AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - 12940-000 - ATIBAIA - SP

DESTINATÁRIO:

ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA
COMPROM. ESTELVINA COSTA SOLTAN

ENDEREÇO:

RUA AUGUSTA 434 apto. 81 8º Bela Vista

C.E.P.:

01304-000

CIDADE:

SPAULO

PROC. Nº

3667/01

ESTADO:

SP

RECEBIMENTO

30 104 102

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP

CITAÇÃO DO DESTINATÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 6830/80

AO REMETENTE
CDR. PAULISTA/DRISPM
 MURROU-SE
 DESCONHECIDO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 ENDEREÇO Nº INDICADO

ANGELO FERROTA

Compr. Estelvina Costa Soltan

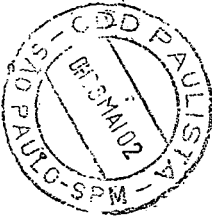
REÇO: RUA AUGUSTA Nº 434 - APTO 81 - 8º ANDAR
BELA VISTA - SÃO PAULO/SP. CEP: 01304-000

CONTRATO
ECT / DR / SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	ARS.
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 54696337 5 BR		kg	

2 x 74 mm FC0734 / 30 752402609

E.F. 3667101



SERVIÇO ANEXO das FAZENDAS

Av. 9 de Julho, 185 - Centro
 CEP 12940-000 - ATIBAIA

AO REMETER
CDD - PAULISTA/SP

MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 N.º EXISTE O N.º INDICADO
 RECUSADO
 CEP EXISTE
 RENTEGRADO AO SERVIÇO
 REINTEGRADO EM

RUBRICA: *Paulista*

DATA: 05/02/80

PARA USO DO ENTREGADOR (Marque com um x)	
NÃO LOCALIZADA A RUA	
NÃO LOCALIZADO O NÚMERO	
NÃO LOCALIZADO O APTO. CONJUNTO	
PRÉDIO DEMOLIDO	
PRÉDIO DESOCUPADO	
MUDOU-SE P/ ENDEREÇO IGNORADO	
DESCONHECIDO NO ENDEREÇO	
NÃO ATENDIDO	
DESTINATÁRIO RECUSOU-SE A RECEBER	
Data	Assinatura do responsável pela informação

ANEXO das FAZENDAS
 T. 3667/01
 11/11/80

Proc n° 3667/01
Fls. 12 0

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço n° 01/00,
item 3.1, letra " — ", certifico e dou fé
que faço vista destes autos à execvente.

Atibaia, 28 de 08 de 2002.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

M.M. Juiz:

Requer a juntada da CRI anexa bem como a inclusão no polo passivo da presente ação de Nalda Guimarães Perrota, Espólio de Michelarchangelo Perrota e Espólio de Emília D'Aquino Perrota citando-se todos bem como o executado por Edital.

Pede deferimento.
Atibaia, 14 de outubro de 2002

Ana Cláudia Aur Roque
OAB/SP 114/597
Advogada

RECEBIMENTO
Em de 18 OUT 2002 de
recebi estes autos com esta supra
e Carteira do CRI que segue
Eu, _____ Escr. subscr.

Livro n.º 2

Anexo das Fazendas Registro Geral

Matrícula n.º

26040

Proc. 3667/04

Fls. 14

IMÓVEL: LOTE n.º 18 da quadra " 22-A ", do plano de desmembramento denominado "ESTÂNCIA SANTA MARIA", situado no Bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo: 106 ms. de frente para a Rua das Orquideas; 141 ms. no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 ms. no lado esquerdo, confrontando com os lotes 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; 60 ms. nos fundos, - confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191 ms².

PROPRIETÁRIOS: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA, casado c/ NALDA GUIMARÃES PERROTTA, brasileiros, êle do comércio, ela do lar, RG n.os 2.600.596 e 8.657.799, CIC 020.760.318-04, domiciliados em S. Paulo à Rua Bela Vista n.º 337, 15.º andar e MICHELARCANGELO PERROTTA, casado c/ EMILIA D'AQUINO PERROTTA, CIC 523.711.588-87, domiciliado a R. Pedroso de Moraes n.º 808, apto. 8, S. Paulo. TÍTULOS AQUISITIVOS: transcritos sob n.os 30.274, 27.382, 31.580, 32.350 e 29.456 e R. 1 nas matrículas n.os 22.097, 22.098, 22.099, 22.100, 22.101 e Matrícula n.º 22.113. Atibaia, 29 de janeiro de 1982. O Escr. Aut.º

REGINALDO GRANDA
Escrivente Aut.º

Anexo das Fazendas
Proc. 3667/04
Fls. 14

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, MATRÍCULA n.º 26040 do livro 2, ou REGISTRO n.º do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 17/OUT/2002

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 7,61 (Item 12, Tabela IX, Leis Ests. 4476/84, 9250/95 10199/98 dec. 43048/98; Item 4.2 das Notas Explicativas, art. 2º, § 1º, Lei 4476/84).


Pedido do(a) Prefeitura da Estância de Atibaia

E.F.nº 3667/07

WILSON JOSÉ C. FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
EMERSON LUIZ LADINI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Proc. nº 3667/01

Fls. 15

CONCLUSÃO: Faço estes autos conclusos a MM^a
Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ELIZABETH
KAZUKO ASHIKAWA. Atibaia, 13 de junho de 2.003.
Eu, , Escrevente subscrevi.

Fls. 13: Recebo como aditamento à inicial,
a fim de ficar constando no polo passivo da ação:
ETELVINA COSTA SOLTAN, ADHEMAR
ARCHANGELO PERROTTA, S/M NALDA
GUIMARÃES PERROTTA e ESPÓLIOS DE
MICHELARCANGELO PERROTTA e de EMÍLIA
D'AQUINO PERROTTA.

Anote-se e comunique-se.

Citem-se.

Int.

At., d. s.


ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA
Juíza de Direito

DATA

Recebidos na data supra.

Eu,  Esc. subsc

Proc. n° 3667/01
 Fls. 160

S

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé que procedi as devidas anotações nos fichários, livros de registro e autuação, quanto a alteração do Polo Passivo da ação, bem como expedi ofício ao Cartório Distribuidor local, atendendo ao r. despacho de fls. 15, conforme cópia que segue.

Atibaia, 22 de novembro de 2004.

Eu,  Escr., Subscr.

S

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.
R. Dr. José Roberto Paim, 99 - bloco 03 - sala 02 - Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP
CEP: 12.940-910 - Fone: (11) 4411-3041 (R.247/248)

Anexo das Fazendas

Proc. 3667/01

Fl. 170

Ofício nº: 3685/2004 - mjap

Processo nº: 3667/01

Atibaia, 22 de novembro de 2004

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA, solicito de V.Sa. providências no sentido de serem procedidas as devidas anotações no registro e fichário desse cartório, a fim de ficar constando no pólo passivo da ação: ETELVINA COSTA SOLTAN; ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA (RG: 2.600.596 – CPF: 020.760.318-04), S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA (RG: 8.657.799 – 020.760.318-040; ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA (CPF: 523.711.588-87) e ESPÓLIO DE EMILIA D'AQUINO PERROTTA (CPF: 523.711.588-87).

Data da Distribuição: 24/10/2001

Data do despacho: 13/06/2003

Nº do Protocolo: 025501/2001

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

ELIANE CORREA DIAS PINHEIRO
-Diretora de Serviço -

Ilmo Sr. Márcio Henrique Stepanies
DD. Diretor de Serviço do Cartório do Distribuidor
Comarca de Atibaia – SP.

Processo nº 3.667/01

Fls. 18

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê, que em atendimento ao r. despacho retro, expedi o edital de citação, com relação aos executados **ETELVINA COSTA SOLTAN (Compromissária), ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA, ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA e ESPÓLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA**, encaminhei-o à Imprensa Oficial do Estado para publicação, bem como, afixei o original na sede do Juízo.

Em 06 de dezembro de 2.004.

Eu, _____, Escri. subscr.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê, que o edital de citação, foi publicado no Diário Oficial do Estado, nesta data, às fls. 18/20.

Em 09 de dezembro de 2.004.

Eu, _____, Escri. subscr.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; QUE A FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA MOVE CONTRA ETELVINA COSTA SOLTAN (COMPROMISSÁRIA), ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA, ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA e ESPÓLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA - PROCESSO Nº 3.667/01.

O Doutor GRAKITON SATIRO ARAGÃO, Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia; Estado de São Paulo, na forma da lei; etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados ETELVINA COSTA SOLTAN (COMPROMISSÁRIA), ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA, ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante e ESPÓLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante, que por este Juízo e cartório respectivo, se processam os autos da ação de Execução Fiscal contra devedores solventes, para a cobrança da dívida fiscal, no valor de R\$ 2.246,58 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em 11/10/2.001, cadastro fiscal imobiliário sob nº 19.036.017.00-0053554, certidões de dívidas ativas nºs 000.019, 045.906 e 059.078; inscritas em 23/11/2.000, 03/01/2.000 e 02/01/2.001, referentes aos exercícios de 1.996, 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000, processo administrativo sob nº 4.511/98, face ao não recolhimento do I.P.T.U. (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas; do imóvel localizado no loteamento denominado Estância Santa Maria, bairro do Portão, Rua das Orquídeas, Lote nº 18, da quadra 22-A, nesta, matriculado sob

nº 26.040, no Cartório de Registro de Imóveis local; ajuizada pela Fazenda Municipal de Atibaia. Encontrando-se os executados ETELVINA COSTA SOLTAN (COMPROMISSÁRIA), ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA, ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante e ESPÓLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante, em lugares incertos e não sabidos, foram determinadas as suas citações por edital, com o prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, por intermédio do qual, ficam os executados ETELVINA COSTA SOLTAN (COMPROMISSÁRIA), ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA E S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante e ESPÓLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA, na pessoa de seu (sua) inventariante, citados para pagarem o débito fiscal, com os acréscimos legais, ou nomearem bem à penhora, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do decurso de prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede do Juízo, sito à Rua Doutor José Roberto Paim, nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta, e publicado pela imprensa oficial na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2.004.

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício,
o prazo ~~de~~ 08 JUN 2005 ~~de~~ 08 JUN 2005 ~~de~~ 08 JUN 2005 ~~de~~ 08 JUN 2005

Em _____ de _____ de _____
Eu, _____ Escr. Subscr.

Proc. nº	3667/01
Fls. Nº	296

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atendendo ao O.S 01/05, Art. 4º, letra “A”, expedi a o mandado de penhora e avaliação, entregando-o a Oficiala Shyrley, conf.cópia que segue.

Em 20 de abril de 2007.

Eu, , esc., subsc.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros, Bloco. 03, Sala 02, CEP: 12.940-910

Processo nº 3667/01

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor MARCOS COSME PORTO, Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **ETELVINA COSTA SOLTAN; ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA; S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA; ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA E ESPOLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA.**

PENHORE E AVALIE o **LOTE 18** da **QUADRA 22-A**, do plano de desmembramento denominado "ESTÂNCIA SANTA MARIA", situado no bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo: 106 ms2 de frente para a Rua das Orquídeas; 141 m. no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 m. no lado esquerdo, confrontando com os lotes 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; 60 m. nos fundos, confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191 ms2. Conforme matrícula nº 26.040 do CRI local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça, proceder o devido registro no cartório competente, conforme art. 7º, IV, da LEF.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, em 20 de abril de 2.007. Eu, _____, (Sandro Roberto Santos, Escrevente, digitei. Eu, _____, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Diretora de Serviço
(O.S. 01/05)

Oficial: SHYRLEY
Carga: _____

Horário de atendimento do cartório: das 12:30 as 19:00 h
Para pagamento: dirigir-se **primeiramente** à Prefeitura Municipal de Atibaia
das 10:00 as 16:00 h – Seção de Dívida Ativa – sala 03

Itens 4 e 5 do Cap. VI das NSCGJ:

Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5: A identificação do Oficial de Justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Ofício das Fazendas
 Proc. 3667/01
 FLS. 11

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros, Bloco. 03, Sala 02, CEP: 12.940-910

Processo nº 3667/01

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor MARCOS COSME PORTO, Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **E TELVINA COSTA SOLTAN; ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA; S/M NALDA GUIMARÃES PERROTTA; ESPÓLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA E ESPOLIO DE EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA.**

PENHORE E AVALIE o **LOTE 18** da **QUADRA 22-A**, do plano de desmembramento denominado "ESTÂNCIA SANTA MARIA", situado no bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo: 106 ms2 de frente para a Rua das Orquídeas; 141 m. no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 m. no lado esquerdo, confrontando com os lotes 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; 60 m. nos fundos, confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191 ms2. Conforme matrícula nº 26.040 do CRI local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça, proceder o devido registro no cartório competente, conforme art. 7º, IV, da LEF.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, em 20 de abril de 2007. Eu, *[assinatura]*, (Sandro Roberto Santos, Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]*, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
 Diretora de Serviço
 (O.S. 01/05)

Oficial: SHYRLEY
 Carga: 514107

Horário de atendimento do cartório: das 12:30 as 19:00 h
 Para pagamento: dirigir-se **primeiramente** à Prefeitura Municipal de Atibaia das 10:00 as 16:00 h – Seção de Dívida Ativa – sala 03

Itens 4 e 5 do Cap. VI das NSCGJ:

Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5: A identificação do Oficial de Justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

*longo prazo case
 não tem
 prazo
 em todo
 não nos atende
 de 1. não atende
 não atende
 não atende*

*Valdeir Vizeu
 Dona D...
 [assinatura]*

Autos das Fazendas
 Proc. 3667/01
 Fls. 87

PODER JUDICIÁRIO
AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 16 dias do Mês de Maio de 2007, nesta cidade e Comarca de Atibaia/SP., em cumprimento ao R. Mandado do MM JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 3667/01 requerida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA, contra: Etelvina Costa Soltan, Adhemar Archangelo Perrotta s/m Nalda Guimarães Perrotta Espolio de Michelarangelo Perrotta e Espolio de Emilia D!aquino Perrotta e aí sendo, após as formalidades legais Penhorei o seguinte Bem abaixo descrito:

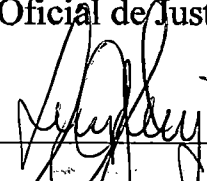
- O lote 18 da quadra 22A, do plano de desmembramento denominado Estância Santa Maria , situado no bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo 106.ms2 de frente para a Rua das Orquídeas, 141 m. no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 m. no lado esquerdo confrontando com os lotes 34 35 36 37 38 39 40 e 41; 60 ms nos fundos, confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191 ms2. Conforme matrícula nº 26.040 do CRI local.


Avaliação do imóvel: R\$50.0000 (Cinquenta mil - reais)

Feita a Penhora nomeei depositário do bem Penhorado (o) (a) Sr. Eliana Batista Hobson RG 16 619 564 a qual aceitou o encargo de fiel depositário prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM JUIZ DE DIREITO do feito sob as penalidades legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça :

Depositário:





Asses. das Fazendas
 Proc. 30670/1
 FLS. 290

Proc. 3667/01

FMA x ETELVINA COSTA SOLTAN ADHEMAR ARCHANGELO
 PERROTA S/ NALDA GUIMARÃES PERROTTA ESPOLIO DE
 MICHELARCHANGELO PERROTTA E ESPOLIO DE EMILIA D!
 AQUINO PERROTTA

Estância Santa Maria do Bº do Portão – Atibaia/SP

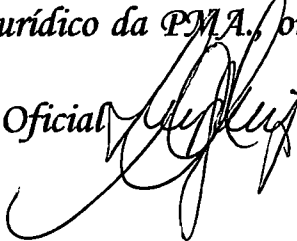
40 km

Certidão

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me ao lote 18 da quadra 22A – Estância Santa Maria do Bairro do Portão – Atibaia e constatei tratar-se de lote de terreno com uma residência em ruínas, local possui um pequeno lago, com rede de energia elétrica e o abastecimento de água é por poço artesiano, o qual avalio em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Nas imediações do local os executados são desconhecidos, sendo assim, procedi a Penhora do imóvel conforme Auto que segue nomeando como depositária a Srª Eliana Batista Hobson, a qual aceitou o encargo.

Compareci ao Departamento Jurídico da PMA, onde o (a) Procurador tomou ciência da avaliação retro.

Atibaia, 16 de maio de 2007 A Oficial 

Atos 01

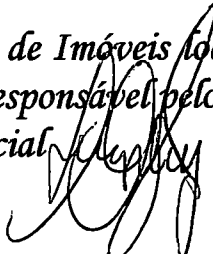
Diligências 01

R\$ 29.48

Cond. própria

Certidão

Compareci ao Cartório de Registro de Imóveis local e entreguei cópia do Auto de Penhora e contrafés ao Oficial responsável pelo registro.

Atibaia, 17 de maio de 2007 A Oficial 

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ATIBAIA - EST. DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM
17 MAI 2007
RESP. OF. N.º
DE
.....

OFICIAL DE REGISTRO DE INOVEIS - ATIBAIA - SP.
 RUA BENEDITO ALMEIDA BUENO, 457 - CENTRO - CEP. 12940-660 - FONE: (11)4412-8911
 JOSE ROBERTO LOPES BARRETO - OFICIAL

O titulo foi PRENOTADO para garantir prioridade (art.186, Lei 6015/73).
 DEPOSITO PREVIO: Art.14, Par. Unico da L.6015/73, Art.4 da Lei Estadual
 n. 4.476/84 - Prov.19/93- (C.G.J).

NOTA...: A Entrega e prestacao de informacoes serao feitas pessoalmente
 mediante a exibicao deste, de SEGUNDA a SEXTA das 09:00 as 16:00 horas.

Data: 17/05/2007

Hora: 14.08

Area de Registro

Proc. 2667101

FLS. 191

PROTOCOLO...: #202.975

Tipo: MAND.EX.FISCAL

Outorgante...: ETELVINA COSTA SOLTAN

Outorgado...: FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Apresentante: SHYRLEY ALOIA (9993-2536)

Fone.....:

Deposito.....: R\$ *****0,00 (099.3)

Valor Base...: R\$ 0,00

DATA PREVISTA PARA DEVOLUCAO COM EXIGENCIA...: 31/05/2007 (099.1)

DATA PREVISTA PARA O REGISTRO.....: 06/06/2007 (099.2)

DATA EM QUE CESSARA A PRENOTACAO: 15/06/2007

Obs.: 1) ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO TITULO NAS DATAS INDICADAS NESTE PROTOCOLO E' RESPONSABILIDADE DO APRESENTANTE.

2) O PRAZO DETERMINADO POR LEI PARA O REGISTRO DO TITULO APTO E' DE 30 DIAS

3) A importancia depositada nao corresponde ao valor total dos emolumentos, bem como nao implica no registro imediato do titulo, o qual so sera feito apos o exame completo. Nao sendo possivel o registro, o titulo sera devolvido acompanhado de nota explicativa das exigencias a serem satisfeitas, sendo cobrado o valor de R\$ 29,46 referente a prenotacao.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Benedito Almeida Bueno, n.º 457 ☎4412-8911 – CEP: 12940-660**

WILSON JOSÉ CONSTANTINO FERREIRA - responsável pela delegação

Ofício n.º 126/2007

Ref. Processo 3667/01 - Execução Fiscal Matrícula: Av.3/26.040 - Prot. 202.975 Emolumentos e Selos: R\$ 84,67

Atibaia, 26 de novembro de 2007.

Meritíssimo Juiz

Rubrica das Escrituras
 Proc. 3667/01
 FLS. 25

Em cumprimento à R. determinação consubstanciada no R. Mandado expedido nos autos em referência, informo a Vossa Excelência que em data de 22/05/2007 p.p. foi procedido a PENHORA/ARRESTO sob n.º Av.3/26.040.

Os emolumentos e selos devidos pelo ato praticado importaram em R\$ 84,67 para pagamento a final.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

 Marcos Antonio da Silva
 Escrevente Autorizado

À
 S. Ex. o
 Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas
 Atibaia

ISP 06 AIA 211207120 6 01 0055678-71

Escritório das Fazendas
Proc. 2667101
Fls. 166

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço 01/ 05 Item
E, letra, "E", certifico e dou fé que faço
vista destes autos a executante.

Atalaia, de 04 AGO 2008 de

Eu, [assinatura] Escr. Subscrit.

Processo nº 3.667/01

Fls.:27

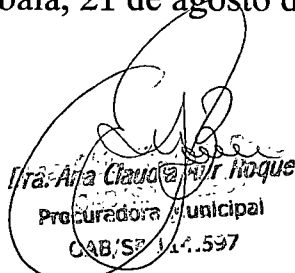
MM. JUIZ.

Requer a intimação da penhora dos executados por edital, nos termos do artigo 12 da LEF.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de Embargos, requer o leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do CPC.

Nestes termos
Pede deferimento

Atibaia, 21 de agosto de 2008


Ira. Ana Claudia de R. Hoque
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.597

RECEBIMENTO
Em _____ de 19 SET 2008 de _____
recebi estes autos com a cota supra/retro
Eu, _____ Escri. Subscr

Anexo das Fazendas

Proc. 3667/01

Fls. 28

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº DE ORDEM 3667/01 – PROC Nº 048.01.2001.013769-1/000000-000, QUE A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA MOVE CONTRA ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS.

O Doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados ADEMAR ARCHANGELO PERROTA E S/M NALDA GUIMARAES PERROTA; ETELVINA COSTA SOLTAN; ESPOLIO DE MICHELARCANGELO PERROTTA E ESPOLIO DE EMILIA D'AQUINO PERROTTA, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal da Estância de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº de ordem 3667/01 – Proc nº 048.01.2001.013769-1, da qual através deste, ficam intimadas da penhora efetivada sobre o lote 18 da quadra 22A, do plano de desmembramento denominado Estância Santa Maria, situado no bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo 106 m2 de frente para a Rua das Orquídeas, 141 m no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 m no lado esquerdo, confrontando com os lotes 34,35,36,37,38,39,40 e 41; 60 m nos fundos, confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191m2, conforme matrícula nº 26.040 do CRI local, no local há uma residência em ruínas, um lago e energia elétrica. Referido bem se encontra depositado em mãos de Eliana Batista Hobson RG: 16.619.564 e foi avaliado em 08/09/2005, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ADVERTÊNCIAS: 1) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo deste edital. 2) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem penhorado. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na Sede do Juízo à Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99, Pq. dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 19 de maio de 2009. Eu, Sandro Roberto Santos), Escrevente Judiciário, digitei. Eu, Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevi.

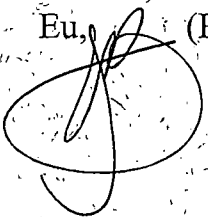
MARCOS COSME PORTO

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de fl. retro foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 21 de maio de 2009.

Eu,  (Rosemeire Lopes Costa Barreto) escr. chefe subscr.

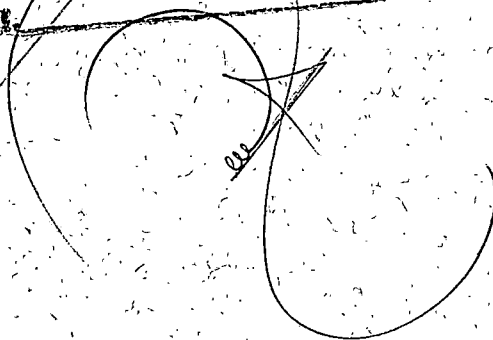
RECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no prazo

o prazo *Data a interposição de Embargos*

Em 24 de 08 de 2009

Esc. Subscr





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA

Anexo das Fazendas
Proc. 3667/01
PLS

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Dr. José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros- Atibaia/SP - CEP: 12940-910 – Tel: 4412-9688 Ramal 247
E-mail: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

Processo nº 048.01.2001.013769-1/000000-000
Ordem nº 3667/01

Ação: Execução Fiscal (em geral)
Exequente: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Executados: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS.

Atibaia, 21 de janeiro de 2010

Sr(a) Presidente(a):

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de ser indicado profissional para exercer as funções de Curador Especial dos réus ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS, intimados por edital.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUCIANA NETTO RIGONI
Juíza Substituta

Ao
Presidente da O.A.B. (Subseção de Atibaia)
Dr. Omar Zigaib
Avenida da Saudade, nº 109, Centro
Atibaia/SP
CEP: 12940-560

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
69ª Subseção de Atibaia
ISO 9001:2000

Anexo das Fazendas
Proc. 3667/01
Fl. 300

Atibaia, 02 de fevereiro de 2010.

Ofício AJ1 nº. 101/2010

Ref. Ofício nº. - Processo nº. 3667/01

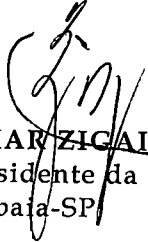
Exma. Juíza

Em atenção ao expediente em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a indicação do(a) seguinte advogado(a), em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do Convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Dr.(a) Matilde Oliveira Freitas - OAB/SP 136753

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


OMAR ZICAIB
Presidente da 69.ª Subseção
Atibaia-SP

Exma. Sra.
DRA. LUCIANA NETTO RIGONI
MM. Juíza de Direito Substituta do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP.

OABSPORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
69 ª Subsecção De AtibaiaAnexo das Fazendas
Proc. 36670
Fl. 310Ofício nº. 14276/10
Processo: 3667/01
Vara: 0

Atibaia , 2 de Fevereiro de 2010.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 117, nº. 129, Poder Executivo, Seç. I, 12/07/2002 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subsecção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS

Área: Cível

Local: ATIBAIA


Advogado: MATILDE OLIVEIRA FREITAS OABSP nº. 136753 - 1

Endereço: RUA JOSÉ BIM , 308 SALA 01 Cep: 12940641

CENTRO ATIBAIA Fone: (11)44131677

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

69 ª Subsecção CAJ Local


Omar Zigaib
Presidente da 69ª Subsecção
OAB/SP - Atibaia

OABSPORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
69^a.Subsecção De AtibaiaArquivo das Fazendas
Proc. 2667/10/1
320**PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' / DECLARAÇÃO DE POBREZA**
Indicação ref. Ofício OAB n°. 14276/10

Assistido: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS

Nascido em: Rg n°. : Cpf n°.:
Estado Civil:

Profissão:

Endereço: 0 , Cep:

OBS: representado(a) / assistido(a) por:

Procurador: MATILDE OLIVEIRA FREITAS OABSP n°. 136753 - 1

Endereço: RUA JOSÉ BIM , 308 SALA 01 Cep: 12940641
CENTRO ATIBAIA Fone: (11)44131677

Pelo presente instrumento particular, o(a) acima indicado(a) como Assistido(a), NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) também acima indicado(a), ao(o) qual confere os poderes da cláusula 'AD JUDICIA' para a defesa de seus interesses relacionados com a indicação feita através do ofício epígrafe, desta data, emitido pelo sistema que administra o Convênio da Assistência Judiciária mantido entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, podendo o(a) mesmo(a) praticar todos os atos necessários ao referido fim, desde que observadas as regras do citado convênio (vedado o substabelecimento), o que dará por bom, firme e valioso. Outrossim, para todos os fins, DECLARA ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, impossibilitada a contratar Advogado(a) particular para a defesa em Juízo, nem suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, necessita dos benefícios da Lei. 1.060/50, pelo que REQUEIRO ao respectivo e respeitável Juízo o deferimento da gratuidade e a indicação do(a) profissional indicado(a) no citado ofício, me responsabilizando pelas declarações prestadas na triagem do Convênio, oportunidade em que afirmei serem verdadeiras as declarações prestadas, sendo-me cientificado das sanções civis, administrativas e criminais pela falsidade ideológica, nos termos do que preceitua o art. 299 do Código Penal.

Atibaia , 2 de Fevereiro de 2010 .

ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA E OUTROS
Assistido(a)/Representante ou Assistente

Proc. 3667/01

Fls. 33 *f.***CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que estes autos retirados de Ofício em **12/02/2010** pelo(a) Advogado(a) Dr.(a) **MATILDE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP: 136.753 (Curadora Especial)**, foram devolvidos nesta data.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2010.

Eu, *RS*, (Sônia Shigueko Suzuki), Escrevente, subscrevi.

Proc. 3667/01
Fls. 34**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que pelo(a)(s) executado(a)(s) **ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA, s/m NALDA GUIMARÃES PERROTTA, espólio de MICHELARCANGELO PERROTTA, espólio de EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA e ETELVINA COSTA SOLTAN** foram interpostos em **18/02/10**, embargos à presente execução, no prazo legal, que receberam o nº de processo **048.01.2010.001827-2** e nº de ordem **327/10**.

Certifico, ainda, que atendendo ao r. despacho de folha **06** dos embargos à execução (**327/10**), foram extraídas as cópias necessárias destes autos para instrução daqueles.

Certifico, finalmente, que nos referidos embargos foi determinada a suspensão desta execução fiscal, até a decisão daqueles.

Atibaia, 23 de fevereiro de 2010.

Eu,  (Sônia Shigueko Suzuki), Escrevente, subscrevi.

Em _____ de _____ de _____
junto a estes autos _____ de seg. (m)
Eu, _____ Escr. sub-c.
[Stamp: JUNTA DE ...]
[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, , Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

35/and

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Atibaia**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que traslado para estes autos as cópias da sentença, acórdão(s) e trânsito em julgado dos embargos à execução de nº 0001827-53.2010.8.26.0048 (327/2010), conforme seguem. Nada Mais. Atibaia, 28 de julho de 2021. Eu, ____, Andréia Cristina Patrocínio, Chefe de Seção Judiciária.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

764/03
27
A

Vistos

Proc. 327/2010

Embargos à Execução Fiscal

Embargante: Adhemar Archangelo Perrota e outros

Embargada: Fazenda Municipal de Atibaia

Por meio desses embargos a embargante, por Curador Especial, pretende desconstituir o título executivo e, para tanto, alega prescrição do débito ora em cobrança.

Os embargos foram recebidos e impugnados.

Relatei.

DECIDO.

Cabível o julgamento antecipado, vez que a matéria de fato encontra-se na prova documental, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei 6.830/80.

Não ocorreu a mencionada prescrição.

Os créditos foram constituídos em 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, sendo o mais antigo com vencimento em 15/11/1999. O lançamento foi efetuado em 23/11/2000 (fls.08). A ação foi proposta em outubro de 2001 e o juízo proferiu o despacho de citação em 24/10/2001, interrompendo a prescrição, que voltou a correr a partir daquela data.

Forçoso reconhecer que a nova lei tem aplicação imediata por se tratar de matéria processual, razão pela qual a prescrição foi interrompida com o despacho que ordenou a citação.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Posto isso julgo improcedentes os embargos, seguindo-se com a ação executiva até os seus ulteriores termos.

Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (art. 20, § 4º, CPC), corrigidos a partir dessa decisão.

Prossiga-se nos autos principais.

P.R.I.C.

Atibaia, 14 de fevereiro de 2013

Marcos Cosme Porto
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 45

Registro: 2020.0000090505

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0001827-53.2010.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, em que são apelantes ETELVINA COSTA SOLTAN, MICHELARCANGELO PERROTTA, EMILIA DAQUINO PERROTTA, ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA e NALDA GUIMARAES PERROTTA, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OCTAVIO MACHADO DE BARROS (Presidente) e MÔNICA SERRANO.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEZARINI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



fls. 46
296

Voto nº 30867

Apelação nº 0001827-53.2010.8.26.0048

Apelante: Etelvina Costa Soltan e outros

Apelada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Comarca: Atibaia

APELAÇÃO Embargos à execução fiscal IPTU Exercícios de 1996 a 2000 Sentença de improcedência. Pretendida extinção da cobrança em razão do baixo valor da dívida Inadmissibilidade. Indevida vedação ao direito de acesso da parte ao Poder Judiciário. Existência de legítimo interesse da Municipalidade no ajuizamento da ação. Prescrição Inocorrência. Ajuizamento tempestivo Inexistência de desídia da exequente. Majoração dos honorários nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Cuida-se de apelação em face de sentença¹ (fls. 101) que rejeitou embargos à execução, determinou prosseguimento do feito e condenou ao pagamento dos ônus da sucumbência e da verba honorária, fixados em R\$ 400,00.

Sustenta prescrição e falta de interesse de agir da exequente, tendo em vista o baixo valor da dívida.

Daí o pedido de reforma da sentença, a fim de que seja extinta a cobrança.

É o relatório.

O recurso não merece acolhida.

De início, cumpre afastar a alegada falta de interesse de agir pelo valor antieconômico do crédito tributário, eis que tal viola o princípio constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário.

Não obstante existam limitações à cobrança de tributos de

¹ Prolatada em execução fiscal nº 3667/2001 proposta para cobrança de IPTU dos exercícios de 1996 a 2000 [com distribuição em 11/10/2001 e valor da causa = R\$ 2.246,58, fls. 7]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

baixo valor, nas esferas estadual e federal, o mesmo não ocorre no âmbito municipal.

De todo modo, ainda que houvesse previsão legal municipal, desobrigando o Poder Executivo de exigir dívidas fiscais de pequeno valor, tal não constituiria imposição.

Assim, a verificação da conveniência e da oportunidade do ajuizamento do executivo fiscal compete ao Administrador².

Veja-se, a propósito, o que já se decidiu sobre o tema:

“Execuções de pequeno valor: 'Não cabe ao juiz extinguir por sua volição as execuções fiscais de pequeno valor. A 'persecutio' do crédito fiscal, grande ou pequeno, é ato regrado do administrador, tanto quanto é indisponível o direito patrimonial do erário, de sorte que ao Judiciário é vedado estabelecer ao Fisco o que ele deve cobrar, ou não, do contribuinte' (TJMG, ADV 41-01/642, n. 98887, AG 216.157-8/00, Rel. Des. L. Urbano)”³.

“CERCEAMENTO DE DEFESA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA. TRIBUTO. MANDADO DE SEGURANÇA - Execução fiscal extinta em razão do valor irrisório - Apelação interposta e recebida como embargos infringentes onde foi mantida a sentença de extinção - Descabimento - Hipótese em que se configuraria cerceamento de defesa do Poder Público ao tentar arrecadar tributos devidos - Direito assistido à

² Nesse sentido, Súmula 452 do STJ: “Cabe às autoridades da Administração Federal extinguir ações de pequeno valor”

³ Conf. citação na obra *Constituição da República Federativa do Brasil anotada*, Luís Roberto Barroso, 5ª edição, pág. 835.



*Administração Pública de cobrar dos contribuintes o tributo que em tese lhe é devido - Prosseguimento do processo determinado - Segurança concedida para esse fim”.*⁴

Ainda, é importante destacar, a propósito do tema, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante. 2. O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese. 3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna. 4. A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, uma vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela

⁴ Extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, Mandado de Segurança 1.144.263-8, relator Virgílio de Oliveira Júnior.



fls. 49
42/100

Administração. 5. Recurso especial desprovido.”⁵

Posicionamento este, recentemente sumulado pela **Corte Especial do Colendo STJ**:

“Súmula 452 ‘A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício’”⁶.

Nesse sentido, o **Plenário do Supremo Tribunal Federal**⁷ sedimentou a possibilidade do Município ajuizar execução fiscal, mesmo para cobranças de pequeno valor, dado que a extinção do feito com base na falta de interesse de agir da Fazenda Pública, desrespeita a garantia de acesso à Justiça, preceituada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Isto porque, admitir-se a impossibilidade da cobrança com fulcro na ausência de interesse de agir da Fazenda Pública, tal como invocado pelo recorrente, equivaleria à autêntica forma de exclusão do crédito tributário, sem a existência de lei específica, com infração ao artigo 150, § 6º, da Constituição da República.

Assim, verifica-se presente o legítimo interesse da Municipalidade em promover a execução.

Douta feita, a execução fiscal foi tempestivamente ajuizada em 11/10/2001 (dado que se cuida de cobrança de IPTU de 1996 a 2000, sendo o mais antigo com vencimento em 15/11/1999).

O descumprimento do princípio do impulso oficial foi fundamental para a demora na tramitação da execução, o que se extrai da

⁵ STJ, REsp nº 999639/PR, relator Ministro LUIZ FUX, j. 06/05/2008

⁶ Aprovada em 02/06/2010

⁷ Em Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Votorantim (SP) contra decisão do juiz de 1º grau que, baseado em legislação estadual, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a execução fiscal de IPTU [RE nº 591.033, provido por v.u., j. 17/11/2010, Plenário do STF, Relatora Ministra Ellen Gracie].

4350
10/10/2010

demorada apreciação do aditamento à inicial (um ano e oito meses depois do despacho ordinatório aposto em 24/10/2001, vide fls. 12/13), bem como do cumprimento do mandado de citação e penhora em 6/5/2007 (fls. 14) e do edital de intimação da penhora em 19/5/2009 (fls. 16).

Aqui, cumpre destacar ainda que a falta de atualização cadastral pelo devedor junto aos órgãos da prefeitura, impossibilitou sua localização e resultou na nomeação de curador especial em 31/3/2010 (fls. 19/20), o que também contribuiu para a demora no trâmite do feito.

Bem por isso, se o ajuizamento ocorreu dentro do prazo e houve demora na citação por culpa do devedor e motivos inerentes à máquina judiciária, não se deve decretar a prescrição.

Nesse sentido, a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça:

“Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”.

Também, o Colendo Superior Tribunal de Justiça julgou essa matéria em sede de recurso repetitivo, cristalizando a tese em favor da Fazenda Pública:

“A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, Dje 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em

Este documento é parte de um processo judicial. Não é permitido a reprodução ou a divulgação de seu conteúdo sem a autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 94/102

02/04/2009, Dje 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, Dje 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, Dje 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, Dje 08/05/2008)⁸.

Tal situação implica, necessariamente, no afastamento do decreto prescricional pretendido pelo apelante, com manutenção da sentença de 1º grau na íntegra.

Em consequência do não provimento do apelo, cabe a fixação de honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC. Assim, majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada em 1º grau.

Posto isso, **nega-se provimento ao apelo.**

João Alberto Pezarini
Relator

⁸ STJ Processo: REsp 1102431 RJ RECURSO ESPECIAL 2008/0255820-8, Relator Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 09/12/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 01/02/2010



14-521
4-57021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de
Direito Público
SJ 4.7.1 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP:
01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão dos autos 0001827-53.2010.8.26.0048 transitou
em julgado em 12/03/2020

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

REMESSA

Remeto os presentes autos com 1 volume(s) e 0 apenso(s) para SAF -
Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Atibaia - SP.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

Silvio De Lima - M130411

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, , Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0013769-97.2001.8.26.0048 - 3667/01**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Atibaia**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.


Designa a Serventia datas para hastas públicas do bem penhorado, conforme requerido à fl. 27.

Intime-se.

Atibaia, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CIENTE:

11 JUL 2021

 Daniela Ramos Bezerra
 OAB 331295/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado na página 749/754 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Designe a Serventia datas para hastas públicas do bem penhorado, conforme requerido à fl. 27. Intime-se."

Atibaia, 30 de agosto de 2021.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDAO

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados
com carga pelo(a) procurador(a) da causa em
26/10/21 . . . devolvidos nesta data

Em 12/11/21

da



sec. subsecrev

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0013769-97.2001.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 5 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2022. Considera-se a data de publicação em 07/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 6 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 06 de julho de 2022. Eu, _____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0013769-97.2001.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 06 de julho de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0013769-97.2001.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/07/2022 11:26:30

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia (SP), 8 de Julho de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0013769-97.2001.8.26.0048

Executado: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA e outros

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a DESIGNAÇÃO de data para leilão do bem de fls.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Página 62: por ora, aguarde-se.

Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário.

Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0086/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 62: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 14 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 62: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 15 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Página 62: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 15 de fevereiro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIFICA-SE que, em 25/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Teor do ato: Vistos. Página 62: por ora, aguarde-se. Primeiramente, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 26/02/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0013769-97.2001.8.26.0048

Executado: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA e outros

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 69
2023
28/02/2023 08:02

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição 19.036.017.00-0053554

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: RUA DAS ORQUIDEAS

Nº: 0

Complemento

Cond. /

Quadra: 22A

Lote:18

Loteamento: ESTANCIA SANTA MARIA

Bairro: PORTAO

CEP: 12948-176

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: RUA AURELIA

Nº: 1873

Complemento

Bairro: VILA ROMANA

Município: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 05046-001

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA

CNPJ/CPF: 120.760.318-04

RG: 2.600.596-7

Compromissário / Possuidor: ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO

CNPJ/CPF: 154.339.058-70

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA

2.600.596-7

120.760.318-04

PROPRIETÁRIO

ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO

154.339.058-70

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
12.584,00	12.584,00	12.584,00	0,8914	TESTADA PRINCIPAL 106,00	19,82	26040

PRÉDIO

Unidade	Área Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M²
Edificação 2	10,33 Residencial	Precário	01/01/1977		407,51
Edificação 1	93,57 Residencial	Econômico	01/01/1977		697,04

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	25.693,90
Valor Venal Excedente:	129.903,80
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	30.711,21
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	186.308,91

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	36.705,57
Valor Venal Excedente:	185.576,86
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	43.873,16
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	266.155,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 12:35, sob o número WA1AZ3800032708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013769-97.2001.8.26.0048 e código B201724.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 70
2023

28/02/2023 08:02

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*S/M - NALDA GUIMARAES PERROTTA - EM 01/12/07
12/12/2019		ALT END CORRES CONF SOLIC DO CONTR. JAR/JAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 12:35, sob o número WA1AZ3860032708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013769-97.2001.8.26.0048 e código B201724.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 71
EMISSÃO: 28/02/2023

Dados Cadastrais

DATA BASE: 28/02/2023

Inscrição 19.036.017.00-0053554

CPF/CNPJ: 154.339.058-70

Requerente: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA / ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO

Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS Nº 0 PORTAO LOTE 18 QUADRA 22A CEP 12948-176 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	45906	518,90	1.691,46	44,21	3.133,75	538,83	5.927,15		45906/2000	/2001			Não
2000	59078	565,16	1.685,10	45,03	3.055,27	535,04	5.885,60		59078/2001	/2001			Não
Total:		1.084,06	3.376,56	89,24	6.189,02	1.073,87	11.812,75						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	46868	599,00	1.633,34	44,65	2.897,07	517,41	5.691,47		72636/2002	0024723-37.2003.8.26.0048			Não
2002	47757	725,60	1.776,50	50,03	3.097,21	564,93	6.214,27		85871/2003	0024723-37.2003.8.26.0048			Não
2003	48519	804,90	1.600,70	48,12	2.833,04	528,68	5.815,44		102690/2004	/2007			Não
2004	48977	910,32	1.662,23	51,45	2.888,57	551,27	6.063,84		119278/2005	/2007			Não
2005	49463	962,28	1.578,00	50,81	2.699,70	529,09	5.819,88		131558/2006	/2007			Não
2006	51087	1.014,16	1.549,91	51,28	2.570,76	518,60	5.704,71		146003/2007	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2007	53663	1.071,36	1.545,11	52,33	2.466,50	513,52	5.648,82		161199/2008	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2008	54578	1.113,96	1.463,80	51,55	2.275,67	490,51	5.395,49		174090/2009	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2009	55205	1.188,24	1.429,93	52,36	2.153,96	482,44	5.306,93		183579/2010	3006797-40.2013.8.26.0048			Não
2010	56118	1.238,04	1.362,00	52,02	1.983,12	463,54	5.098,72		190673/2011	0009224-27.2014.8.26.0048			Não
2011	56815	1.373,28	1.332,79	54,12	1.901,81	466,20	5.128,20		961813/2012	1005179-26.2015.8.26.0048			Não
2012	56974	1.469,05	1.276,72	54,95	1.764,82	456,58	5.022,12		974729/2013	1001956-02.2016.8.26.0090			Não
2013	57575	1.528,96	1.160,94	53,80	1.567,49	431,13	4.742,32		976368/2014	1008495-76.2017.8.26.0048			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 72
EMISSÃO: 28/02/2023

2014	60450	1.987,31	1.302,42	328,99	2.407,72	602,65	6.629,09	985777/2015	1502662-83.2018.8.26.0048	Não
2015	61448	2.118,22	1.109,73	322,80	2.092,17	564,32	6.207,24	997845/2016	1503520-80.2019.8.26.0048	Não
2016	68720	2.328,54	922,39	325,09	1.833,28	540,94	5.950,24	1014529/2017	1503520-80.2019.8.26.0048	Não
2017	79192	2.511,89	868,42	338,04	1.621,40	533,98	5.873,73	1023458/2018	15020487320218260048	Não
2018	62906	1.675,56	501,22	217,69	861,59	325,61	3.581,67	1067848/2019	15020487320218260048	Não
2019	46739	1.439,02	360,83	180,00	554,63	253,44	2.787,92	1510160/2020	15020487320218260048	Não
2020	172046	1.475,52	315,94	179,15	407,86	0,00	2.378,47	1520879/2021		Não
2021	23894	1.533,40	186,77	172,02	240,64	0,00	2.132,83	1539678/2022		Não
2022	28456	1.697,04	45,85	174,30	104,28	0,00	2.021,47			Não
2023	26226	1.818,63	0,00	7,16	1,16	0,00	1.826,95			Não
Total:		32.584,28	24.985,54	2.912,71	41.224,45	9.334,84	111.041,82			

LANCAMENTO COMPLEMENTAR

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	19	88,49	279,70	7,36	515,47	89,10	980,12		19/2000	/2001			Não
1997	19	89,42	282,64	7,44	520,88	90,04	990,42		19/2000	/2001			Não
1998	19	237,84	751,77	19,79	1.385,45	239,49	2.634,34		19/2000	/2001			Não
Total:		415,75	1.314,11	34,59	2.421,80	418,63	4.604,88						
Total Geral:		34.084,09	29.676,21	3.036,54	49.835,27	10.827,34	127.459,45						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2.

Registro Geral

Matrícula n.º **26040**

IMÓVEL: LOTE n.º **18** da quadra "**22-A**", do plano de desmembramento denominado "**ESTÂNCIA SANTA MARIA**", situado no Bairro do Portão, no perímetro urbano desta cidade, medindo: **106 ms. de frente para a Rua das Orquideas; 141 ms. no lado direito, confrontando com o lote 17; 193 ms. no lado esquerdo, confrontando com os lotes 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; 60 ms. nos fundos, - confrontando com a Rua do Contorno, encerrando a área de 7.191 ms².**

PROPRIETÁRIOS: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA, casado c/ NALDA GUIMARÃES PERROTTA, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, RG n.os 2.600.596 e 8.657.799, CIC 020.760.318-04, domiciliados em S. Paulo à Rua Bela Vista n.º 337, 15.º andar e MICHELARCHANGELO PERROTTA, casado c/ EMILIA D'AQUINO PERROTTA, CIC 523.711.588-87, domiciliado a R. Pedroso de Moraes n.º 808, apto. 8, S. Paulo. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** transcritos sob n.os 30.274, 27.382, 31.580, 32.350 e 29.456 e R. 1 nas matrículas n.os 22.097, 22.098, 22.099, 22.100, 22.101 e Matrícula n.º 22.113 Atibaia, **29** de janeiro de 1982. O Escr. Aut.º

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.º

Av.1 - 26.040 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n.º **19.036.017.00.0053554**. Atibaia, 22 de maio de 2007. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.2 - 26.040 - ÓBITOS - Conforme certidões do RCPN do 1º Subdistrito Santos/SP, livro n.º. 217, folhas 256-V, termo n.º. 104.009 e, do RCPN do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, São Paulo, Capital, livro n.º. C.8, folhas 127-v, termo n.º. 5038, já arquivadas e microfilmadas neste Registro de Imóveis, averba-se os falecimentos dos condôminos Michelarchangelo Perrotta, ocorrido em 21/01/1972 e de Emilia D'Aquino Perrotta, ocorrido em 23/06/1981. Atibaia, 22 de maio de 2007. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.3 - 26.040 - PENHORA - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 20/04/2007, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta Comarca de Atibaia, é feita a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, nos autos da ação de execução fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **EDELVINA COSTA SOLTAN; ADHEMAR ARCHANGELO**

continua no verso -

PERROTTA s/m NALDA GUIMARÃES PERROTTA, espólio de MICHELARCANGELO PERROTTA e de EMÍLIA D'AQUINO PERROTTA, processo n. 3867/01, sendo nomeada depositária, Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 2.246,58. Atibaia, 22 de maio de 2007. O

Escrevente Autorizado,

(Microfilme/Protocolo n.º 202.975 de 17/05/2007 - Rolo n.º 3557).

Marcos Antonio da Silva

Av.04/26.040 - Protocolo n. 325.717 de 13/11/2018 - **ARRESTO** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia-SP, em 28/08/2018, nos autos da ação de Execução Fiscal - IPTU, proc. n.º 0013351-47.2010.8.26.0048, ordem n.º 1528/10, que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA-SP, move em face de ETELVINA COSTA SOLTAN, ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA e sua mulher NALDA GUIMARÃES PERROTTA; e espólio de MICHELARCANGELO PERROTTA e de EMILIA D'AQUINO PERROTTA, foi determinado o **ARRESTO** do imóvel aqui matriculado. Valor da causa: R\$ 935,69. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7). Atibaia, 26 de novembro de 2018. O Escrevente,

Francisco José de Camargo Viana



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 277912/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.036.017.00-0053554	Matrícula:	26040
Proprietário:	ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA		
Compromissário:	ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO		
Endereço:	RUA DAS ORQUIDEAS, 0		
Complemento:			
Lote:	18	Quadra:	22A
Bairro:	PORTAO	Testada Principal:	106
Loteamento:	ESTANCIA SANTA MARIA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12948-176 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	2.078,00	Terreno	R\$ 36.705,57
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	103,90	Construção:	R\$ 43.873,16
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	10.506,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 185.576,86
Área Global:	12.584,00	Valor Venal Total:	R\$ 266.155,59

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 08:31:59 horas do dia 28/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV5EDC1CB517AE121F779ECFE27203F196

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 15 de março de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros - RG: 2600596**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/003993-3**

Endereço a ser diligenciado:

Rua das Orquideas, S/N, Estancia Santa Maria do Portao, CEP 12948-176, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a).
 Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: O lote 18, da quadra 22 A, do plano de desmembramento, denominado Estância Santa Maria, situado no Bairro do Portão, perímetro urbano desta cidade, medindo 106,00m² de frente para a Rua das Orquideas, com a área total de 7.191,00m², conforme matrícula 26.040, do Cartório de Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 15 de março de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230039933


DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3
FOTO			
ANÚNCIO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-estancia-santa-maria-do-portao-bairros-atibaia-16382m2-venda-RS580000-id-2572218140/	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/sitio-atibaia-com-72.000-m-sup2--bem-localizado-2976573093.html	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-no-santa-maria-do-portao-em-atibaia-sp-2970571574.html
BAIRRO	Estância Santa Maria	Estância Santa Maria	Estância Santa Maria
ÁREA	16.382 m ²	72.000 m ²	4.900 m ²
VALOR	R\$ 580.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 280.000,00
VALOR POR M²	R\$ 35,40	R\$ 11,11	R\$ 57,14

VALOR MÉDIO DO M² COM BASE NOS DADOS COLETADOS

	VALOR DO M ²
	R\$ 35,40
	R\$ 11,11
	R\$ 57,14
MÉDIA	R\$ 34,55

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

Endereço: Rua das Orquídeas, s/n, Estância Santa Maria do Portão Lote 18 – Quadra 22A Matrícula nº 26.040 do CRI Local Inscrição Municipal 19.036.017.00-0053554	
Área (m ²)	7.191 m ²
Valor do m ²	R\$ 34,55
VALOR DO IMÓVEL	R\$ 248.449,05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **CLEBER RODRIGUES BERTELI (24300)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2023/003993-3 dirigi-me ao endereço Rua das Orquídeas, s/n°, Quadra 22A, Lote 18, do plano de desmembramento denominado Estância Santa Maria do Portão, Atibaia e, aí sendo, **CONSTATEI** a existência de um terreno com área de 7.191 m², com as divisas e confrontações descritas na matrícula n° 26.040 do CRI local **REAVALIADO** em **R\$ 248.449,05** (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Avaliação que segue anexo. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 31 de Março de 2023.

Número de Cotas: 01 – R\$ 102,78 – **Fazenda Municipal**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Adhemar Archangelo Perrota e outros**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)	D.J.E
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de

desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0013769-97.2001.8.26.0048**

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **17/08/2023 14:51:42**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Prefeitura da Estância de Atibaia**

Teor do Ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 17 de Agosto de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matilde Oliveira Freitas (OAB 136753/SP)
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo

efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0013769-97.2001.8.26.0048

Executado: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTA e outros

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 96
EMISSÃO: 21/08/2023

Dados Cadastrais

DATA BASE: 21/08/2023

Inscrição: 19.036.017.00-0053554 **CPF/CNPJ:** 154.339.058-70
Requerente: ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA / ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS Nº 0 PORTAO LOTE 18 QUADRA 22A CEP 12948-176 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	45906	518,90	1.745,66	45,28	3.278,55	558,85	6.147,24		45906/2000	/2001			Não
2000	59078	565,16	1.740,27	46,10	3.199,33	555,08	6.105,94		59078/2001	/2001			Não
Total:		1.084,06	3.485,93	91,38	6.477,88	1.113,93	12.253,18						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	46868	599,00	1.688,06	45,75	3.036,69	536,96	5.906,46		72636/2002	0024723-37.2003.8.26.0048			Não
2002	47757	725,60	1.837,83	51,27	3.250,03	586,46	6.451,19		85871/2003	0024723-37.2003.8.26.0048			Não
2003	48519	804,90	1.659,68	49,31	2.976,42	549,02	6.039,33		102690/2004	/2007			Não
2004	48977	910,32	1.725,29	52,73	3.038,47	572,68	6.299,49		119278/2005	/2007			Não
2005	49463	962,28	1.640,27	52,05	2.843,96	549,86	6.048,42		131558/2006	/2007			Não
2006	51087	1.014,16	1.612,75	52,54	2.712,58	539,22	5.931,25		146003/2007	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2007	53663	1.071,36	1.609,25	53,61	2.593,99	532,84	5.861,05		161199/2008	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2008	54578	1.113,96	1.526,97	52,83	2.397,46	509,14	5.600,36		174090/2009	0013351-47.2010.8.26.0048			Não
2009	55205	1.188,24	1.494,12	53,64	2.273,84	500,97	5.510,81		183579/2010	3006797-40.2013.8.26.0048			Não
2010	56118	1.238,04	1.425,75	53,27	2.098,35	481,55	5.296,96		190673/2011	0009224-27.2014.8.26.0048			Não
2011	56815	1.373,28	1.399,11	55,46	2.017,73	484,54	5.330,12		961813/2012	1005179-26.2015.8.26.0048			Não
2012	56974	1.469,05	1.344,04	56,27	1.878,42	474,81	5.222,59		974729/2013	1001956-02.2016.8.26.0090			Não
2013	57575	1.528,96	1.226,88	55,11	1.674,81	448,57	4.934,33		976368/2014	1008495-76.2017.8.26.0048			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 97
EMISSÃO: 21/08/2023

2014	60450	1.987,31	1.383,05	337,05	2.584,71	629,22	6.921,34	985777/2015	1502662-83.2018.8.26.0048	Não
2015	61448	2.118,22	1.188,85	330,71	2.259,21	589,70	6.486,69	997845/2016	1503520-80.2019.8.26.0048	Não
2016	68720	2.328,54	1.002,08	333,08	1.994,78	565,86	6.224,34	1014529/2017	1503520-80.2019.8.26.0048	Não
2017	79192	2.511,89	951,28	346,31	1.782,37	559,18	6.151,03	1023458/2018	15020487320218260048	Não
2018	62906	1.675,56	554,58	223,02	960,76	341,40	3.755,32	1067848/2019	15020487320218260048	Não
2019	46739	1.439,02	404,94	184,40	632,77	266,13	2.927,26	1510160/2020	15020487320218260048	Não
2020	172046	1.475,52	359,86	183,55	494,95	0,00	2.513,88	1520879/2021		Não
2021	23894	1.533,40	228,92	176,24	320,57	0,00	2.259,13	1539678/2022		Não
2022	28456	1.697,04	88,58	178,57	169,34	0,00	2.133,53			Não
2023	26226	1.818,63	0,00	102,49	32,40	0,00	1.953,52			Não
Total:		32.584,28	26.352,14	3.079,26	44.024,61	9.718,11	115.758,40			

LANCAMENTO COMPLEMENTAR

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	19	88,49	288,73	7,54	539,42	92,42	1.016,60		19/2000	/2001			Não
1997	19	89,42	291,76	7,62	545,09	93,39	1.027,28		19/2000	/2001			Não
1998	19	237,84	776,03	20,28	1.449,83	248,40	2.732,38		19/2000	/2001			Não
Total:		415,75	1.356,52	35,44	2.534,34	434,21	4.776,26						
Total Geral:		34.084,09	31.194,59	3.206,08	53.036,83	11.266,25	132.787,84						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

fls. 98

2023

21/08/2023 13:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIOInscrição **19.036.017.00-0053554**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃOLogradouro: **RUA DAS ORQUIDEAS**Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **22A**Lote: **18**Loteamento: **ESTANCIA SANTA MARIA**Bairro: **PORTAO**CEP: **12948-176****ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**Logradouro: **RUA AURELIA**Nº: **1873**

Complemento

Bairro: **VILA ROMANA**Município: **SÃO PAULO**UF: **SP**CEP: **05046-001****PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR**Proprietário: **ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA**CNPJ/CPF: **120.760.318-04**RG: **2.600.596-7**Compromissário / Possuidor: **ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO**CNPJ/CPF: **154.339.058-70**

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA

2.600.596-7

120.760.318-04

PROPRIETÁRIO

ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO

154.339.058-70

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
12.584,00	12.584,00	12.584,00	0,8914	TESTADA PRINCIPAL 106,00	19,82	26040

PRÉDIO

Unidade	Área Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M²
Edificação 2	10,33 Residencial	Precário	01/01/1977		407,51
Edificação 1	93,57 Residencial	Econômico	01/01/1977		697,04

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	25.693,90
Valor Venal Excedente:	129.903,80
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	30.711,21
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	186.308,91

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	36.705,57
Valor Venal Excedente:	185.576,86
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	43.873,16
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	266.155,59



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 99

2023

21/08/2023 13:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*S/M - NALDA GUIMARAES PERROTTA - EM 01/12/07
12/12/2019		ALT END CORRES CONF SOLIC DO CONTR. JAR/JAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2023 às 15:16, sob o número WA1AZ3800146943. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0013769-97.2001.8.26.0048 e código BFB78F0.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310479/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.036.017.00-0053554	Matrícula:	26040
Proprietário:	ADHEMAR ARCHANGELO PERROTTA		
Compromissário:	ETELVINA COSTA ALVES PINTO - ESPOLIO		
Endereço:	RUA DAS ORQUIDEAS, 0		
Complemento:			
Lote:	18	Quadra:	22A
Bairro:	PORTAO	Testada Principal:	106
Loteamento:	ESTANCIA SANTA MARIA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12948-176
		UF:	SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	2.078,00	Terreno	R\$ 36.705,57
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	103,90	Construção:	R\$ 43.873,16
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	10.506,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 185.576,86
Área Global:	12.584,00	Valor Venal Total:	R\$ 266.155,59

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 01:30:42 horas do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVVC408CFE14E6FD8DBF394851D7D14B710

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br